LEI Nº 1562/2003.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05.06.99, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004, em cumprimento às disposições do inciso II do caput e do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.004;
III - estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município em 2004;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - critérios para contingenciamento de dotações;
VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X - disposições sobre alteração na legislação tributária;
XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal;
XII - disposições sobre convênios e prestações de contas;
XIII - disposições sobre equilíbrio orçamentário;
XIV - Critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados;
XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, RISCOS E METAS PARA 2004

Seção Única
Dos Anexos

Art. 2º - Integram esta Lei os Anexos de:
I - Metas Fiscais;

II - Riscos Fiscais;
III - Metas e Prioridades.

Subseção I
Anexo de Metas Fiscais

Art. 3º – O Anexo de Metas Fiscais estabelece as metas anuais de receita e de despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2004 e os dois seguintes, bem com as avaliações de cumprimento de metas de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º – O Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

I - Metas Anuais de Receita
II - Metas Anuais de Despesa
III - Resultado Primário;
IV - Resultado Nominal;
V - Avaliação do Cumprimento de Metas;
VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
VII - Avaliação do Fundo de Previdência;
VIII - Estimativa de Renúncia de Receita;
IX - Montante da Dívida Pública;
X - Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias.

§ 2º - As metas anuais são instruídas com a metodologia de cálculo utilizada para estimativa dos resultados.

Subseção II
Anexo de Riscos Fiscais

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais conterá as avaliações dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Subseção III
Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 5º - Em consonância com o § 3º do art. 165 da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas devendo ser observados os seguintes objetivos:

I - Induzir o desenvolvimento local;
II - Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população;
III - Melhorar a qualidade do ensino público e aumentar o número de vagas;
IV - Ampliar programas e ações de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica;
V - Implantar e desenvolver programas de assistência social e combate à fome;
VI - Implementar programas sociais diretamente, em parceria com outros governos ou com organizações da sociedade civil;
VII - Preservar o meio ambiente;
VIII- Implantar programas de modernização do setor tributário e aperfeiçoamento administrativo;

IX – Melhoramento do sistema de destinação final dos resíduos sólidos, aterro sanitário, saneamento e drenagem.

Parágrafo único – Na destinação de recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de maior carência e de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art. 6º - Além das definições, termos e conceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, publicada no Diário Oficial da União, edição de 07.05.2001 e atualizações posteriores.

§ 3º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

I - categorias econômicas;

II - grupos de despesa;

III - elemento de despesa.

§ 4º - A classificação estabelecida no § 3º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 5º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.

§ 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas conforme discriminação abaixo:

I - pessoal e encargos, grupo 1;
II - juros e encargos da dívida, grupo 2;
III - outras despesas correntes, grupo 3;
IV - investimento, grupo 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de empresas, grupo 5;
VI - amortização de dívida, grupo 6.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação das metas a serem alcançadas.

§ 3º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.004 será elaborado de forma compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, da Lei Federal nº 4.320/64, do § 1º, inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e disposições desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Anexos da Lei 4.320/64 e para atender outras disposições legais, abaixo discriminados:

a) Quadro de discriminação da legislação da receita;
b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
c) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2001 e 2002, bem como a estimativa para 2003;

d)Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2001 e 2002 e fixada para 2003;

e) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2004, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

f) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2004 destinadas às ações e serviços de saúde;

g) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

h) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320;

i) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320;

j) Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320;

l) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320;

m) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320;

n) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320;

o) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320;

p) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320;

q) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320;

r) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

s) Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

III - Mensagem contendo:

a) Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

b) Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

c) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2.003.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2004 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 6º – A dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º - Serão incluídas dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, inclusas as contrapartidas.

§ 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.004 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

§ 9º - Na elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária para 2004, levar-se-á em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 10 - O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:

I - processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores.

Seção IV
Das Alterações

Art. 11 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 12 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou no plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 1º – Poderá constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições dos artigos 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.004, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS PÚBLICAS
Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 15 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2.004, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 16 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, desde que respeitados os limites legais.

Art. 17 - Para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 18 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais.

Seção II
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 20 - O controle de aplicação de recursos no ensino será acompanhado por meio do Anexo X da Portaria STN nº 517 de 14 de outubro de 2002, que será publicado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Conselho de Controle Social do FUNDEF, para atendimento do art. 72 da Lei nº 9.394/96 e do § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 21 - Deverá ser consignada no orçamento unidade orçamentária destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério com recursos do FUNDEF.

§ 1º - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério;

II – despesas de pessoal de apoio ao ensino fundamental.

§ 2º - A Prefeitura manterá conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEF, destinada às despesas com pessoal de magistério.

Art. 22 - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros sintéticos dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar, receitas, despesas e saldos.

Parágrafo único – Os balancetes tratados no caput deste artigo serão entregues pelo Poder Executivo ao Conselho de Controle Social do FUNDEF até o último dia do mês seguinte ao do recebimento dos recursos.

Seção III
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde

Art. 23 – A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde será demonstrada por meio da publicação do Anexo XVI da Portaria STN nº 17, de 14 de outubro de 2003, que será disponibilizado pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia do mês seguinte ao do recebimento do recurso.

Seção IV
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 24 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal.

Seção V
Geração de Despesas com Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 25 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2004.

Art. 26 – Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Seção VI
Repasses a Instituições Privadas

Art. 27- Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2.004, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2.003;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, consoante disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2004, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - As entidades beneficiadas com o programa Dinheiro Direto na Escola atenderão apenas as exigências mínimas estipuladas no PDDE.

§ 5º - O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.

Seção VII
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, diretamente ou por meio de associações ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto das parcerias.

Art. 29 – Poderão ser firmados termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, para realização de programas, nos termos da legislação aplicável.

Seção VIII
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 30 - Constará do orçamento de 2004 dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistenciais e culturais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei específica.

Art. 31 – Nos programas culturais de que trata o art. 30 se incluem patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - provenientes de excesso de arrecadação;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4º deste artigo, até 31 de janeiro de 2004 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2.003.

§ 6º - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

Art. 33 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 34 – Para cumprimento do disposto nos artigos 195 e 212 do Texto Constitucional e artigos 60 e 77 do ADCT da Constituição Federal, bem como quanto ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2.004, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

Seção X
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 36 - A geração de despesa nova fica condicionada a publicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - A publicação do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro obedecerá às disposições estabelecidas na alínea "b", do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Excetua-se da exigência do caput as despesas consideradas irrelevantes, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 39 – Constará da proposta orçamentária para 2004, orçamento para Fundo de Previdência Municipal instituído por lei.

Art. 40 – Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 41 - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida pública não serão objetos de limitação.

Art. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Art. 44 - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica-se à norma do art. 40 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 45 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive

pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 46 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios.

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 47 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
CONTROLE
Seção Única
Do Controle Interno

Art. 48 - Enquanto não adequar a legislação local às normas específicas de controle interno para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal seguirá, no que couber, as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, regulamentação nacional e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade e da Administração Pública para cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares.

CAPÍTULO VIII
DAS DÍVIDAS
Seção I

Dos Precatórios

Art. 50 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.004, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.003, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.004, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto às dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências através dos serviços de contabilidade.

Seção IX
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 51 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 52 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 53 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX
DO PLANO PLURIANUAL
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 54 - Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 55 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2.003 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 16/99.

Art. 56 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.004, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2.003 para

efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 55.

Art. 57 - Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco ou sejam envidados sem consolidação das emendas realizadas nos anexos do projeto de lei, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 58 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.004, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.003.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 59 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até 30 (trinta) de junho de 2003, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas na comissão técnica da Câmara.

§ 1º - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;
b) disponibilizar, no prazo máximo de 2(dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 516 e nº 517, de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara, até 30 (trinta) de junho de 2003, a estimativa da receita para o exercício subseqüente, para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 60 - As emendas ao projeto do orçamento indicarão, obrigatoriamente, as fontes de recursos e atenderão as demais exigências legais.

Art. 61 – Não serão admitidas propostas de emendas ao projeto de lei para o orçamento de 2004 sem indicação da fonte de receita respectiva.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art. 62 - A prestação de contas anual do Município obedecerá às disposições da legislação específica, incluirá análise da situação econômica, financeira e social e será apresentada com o detalhamento constante da lei orçamentária anual e conterá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 63 - A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até dez de abril do exercício de 2004, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 64 - Até trinta de abril de 2004 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, os dados consolidados da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2003.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

DEMONSTRATIVOS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
I – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS DE RECEITAS

RECEITAS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
RECEITAS CORRENTES	(A)	**16.897.838,65**	**25.550.811,37**	**33.328.000,00**	**31.861.760,00**	**34.341.171,20**	**37.775.288,32**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS		727.467,14	731.305,13	1.704.000,00	1.567.680,00	1.755.801,60	1.931.381,76
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				1.834.000,00	1.687.280,00	1.889.753,60	2.078.728,96
RECEITA PATRIMONIAL		76.112,48	51.105,95	231.000,0010.000,00	212.520,00	238.022,40	261.824,64
RECEITA AGROPECUÁRIA					9.200,00	10.304,00	11.334,40
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS		15.560.975,19	1.774,07	16.000,00	14.720,00	16.486,40	18.135,04
TRANSFERÊNCIA CORRENTES			20.850.579,76	26.651.000,00	25.718.920,00	27.461.130,40	30.207.339,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.916.046,46				
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		533.283,84		2.882.000,00	2.651.440,00	2.969.612,80	3.266.574,08
RECEITAS DE CAPITAL	(B)	**0,00**	**0,00**	**3.906.000,00**	**3.593.520,00**	**4.024.742,40**	**4.427.216,64**
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS							
ALIENAÇÃO DE BENS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				3.900.000,00	3.588.000,00	4.018.560,00	4.420.416,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				6.000,00	5.520,00	6.182,40	6.800,64
TOTAL DE RECEITAS	(C)	**16.897.838,65**	**25.550.811,37**	**37.234.000,00**	**35.455.280,00**	**38.365.913,60**	**42.202.504,96**

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
II– DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS DE DESPESAS

DESPESAS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
DESPESAS CORRENTES	(A)	**15.397.117,70**	**24.859.407,93**	**22.905.600,00**	**26.341.440,00**	**29.502.412,80**	**32.452.654,08**
DESPESAS DE CUSTEIO		13.430.693,14					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.966.424,56	12.522.944,71	12.555.200,00	14.438.480,00	16.171.017,60	17.788.237,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.610,01	15.200,00	17.480,00	19.577,60	21.535,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			10.333.853,21	10.335.200,00	11.855.480,00	13.311.737,60	14.642.911,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
DESPESAS DE CAPITAL	(B)	**1.357.746,68**	**2.031.750,03**	**6.601.600,00**	**7.591.840,00**	**8.502.860,80**	**9.353.146,88**
INVESTIMENTOS		699.190,08	1.705.490,08	5.897.600,00	6.782.240,00	7.596.108,80	8.355.719,68
INVERSÕES FINANCEIRAS		57.800,00	131.799,38				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		600.756,60	194.460,57	704.000,00	809.600,00	906.752,00	997.427,20
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	(C)			280.000,00	322.000,00	360.640,00	396.704,00
DESPESAS TOTAL	(D)	**16754.864,38**	**26.891.157,96**	**29.787.220,00**	**34.255.280,00**	**38.365.913,60**	**42.202.504,96**

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
III– DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
RECEITAS CORRENTES	(I)	16.897.838,65	25.550.81,37	33.328.000,00	31.861.760,00	34.341.171,20	37.775.218,32
(-) Receitas de Aplicação Financeira	(II)	76.112,48	42.460,31	227.000,00	212.520,00	238.022,00	261.824,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	(I-II =III)	16.821.726,17	24.508.351,06	33.101.000,00	31.649.240,00	34.103.149,20	37.513.393,68
RECEITAS DE CAPITAL	(IV)			3.906.000,00	3.593.520,00	4.024.742,40	4.427.216,64
(-) Operações de Créditos	(V)						
(-) alienações de Bens	(VI)						
(-) Outras	(VII)			6.000,00	5.520,00	6.182,40	6.800,64
REC. FISCAIS DE CAPITAL	(IV-V-VI-VII=VIII)	0,00	0,00	3.900.000,00	3.588.000,00	4.018.560,00	4.420.416,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	(III+ VIII =IX)	16.821.726,17	25.508.351,06	37.001.000,00	35.237.240,00	38.121.709,20	41.933.809,68

DESPESAS FISCAIS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
DESPESAS CORRENTES		**1.357.746,68**	**2.031.750,03**	**6.601.600,00**	**7.591.840,00**	**8.502.860,**	**9.353.146,88**
(-) Juros e encargos da Dívida		699.190,08	1.705.490,08	5.897.600,00	6.782.240,00	7.596.108,80	8.355.719,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES		57.800,00	131.799,38				
DESPESAS DE CAPITAL							
(-) Amortização de Dívida		600.756,60	194.460,57				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL				704.000,00	809.600,00	906.752,00	997.427,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS							
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores							
RESULTADO PRIMÁRIO		668.567,71	- 1.185.736,32	666.000,00	1.809.040,00	682.125,20	750.317,23

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV– DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÕES	SALDO					
	REALIZADO 2001	REALIZADO 2002	ORÇADO 2003	ESTIMADO 2004	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2006
RESULTADO PRIMÁRIO	668.567,71	-1.185.736,32	666.000,00	1.809.040,00	682.125,20	750.337,28
(-) Juros Líquidos	-636,88	8.334,07	-4.500,00	-4.140,00	-4.637,60	-5.100,48
RESULTADO NOMINAL	669.204,59	- 1.194.070,39	670.500,00	1.813.180,00	686.752,80	755.437,76

METODOLOGIA DE CALCULO: Guia Contábil de Lei de Responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade – pág. 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
Anexo de Metas Fiscais
V – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

1. RECEITAS

1.1. O Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1477, de 08 de junho de 2001, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2002 estimou a receita do Município para o referido exercício em **R$ 19.758.000,00**. A Prestação de Contas Geral do exercício de 2002 registrou a receita total no valor de **R$ 25.550.811,37**.

1.2. A Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2002 foi **R$ 21.984.660,25**.

1.3. A receita efetivamente realizada, teve um aumento significativo em relação a previsão, correspondendo a 34,38%, onde as transferências de convênio contribuíram com **R$ 1.032.681,07**.

2. DESPESA

2.1. A despesa realizada no exercício de 2002 foi **R$ 26.031.750,03**, onde a despesa de capital corresponde a **R$ 2.031.750,03** e a um crescimento de **47,52%** nos investimentos em obras públicas e aquisição de equipamentos e material permanente.

2.2. As despesas com pessoal e encargos, no valor de **R$ 13.819.997,40**, corresponderam a **53,44%**, dentro, por conseguinte do limite estabelecido como meta, que era não extrapolar os **54%** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário previsto na LDO para 2002 foi de **(R$ 2.613.000,00)**, enquanto que o valor efetivamente realizado foi **(R$ 1.185.736,32)**.

A partir do exercício de 2003 o Resultado Primário permitirá a geração de recursos para a amortização da dívida pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
Anexo de Metas Fiscais
V – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nos itens anteriores deste demonstrativo, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais no exercício de 2002, onde destacamos:

- **aumento de receita;**
- **acréscimo do ativo real líquido;**
- **aumento dos investimentos;**
- **manutenção das despesas de pessoal abaixo do limite da LRF;**
- **necessidade de geração de resultado primário para liquidação da dívida consolidada**

Por conseguinte, foram resultados significativos na maioria dos pontos avaliados e satisfatórios no restante.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI– DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SITUAÇÃO PATRIMONIAL	REAL 1999	REAL 2000	REAL 2001	REAL 2002
ATIVO REAL LÍQUIDO		412.608,58	2.409.507,69	3.779.224,43
PASSIVO REAL DESCOBERTO	2.317.598,65			

Fonte: Prestação de Contas, de 1999 a 2002 enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
Anexo de Metas Fiscais
VII – AVALIAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Município celebrou contrato com a AMUPREV para assessoria no gerenciamento do Fundo de Previdência de Belo Jardim.

A contabilidade e o sistema de controle de administração dos ativos do fundo estão sendo implantados, devendo os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e previdenciários serem publicados no corrente exercício, bem como as metas para 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
Anexo de Metas Fiscais
VIII – ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

No exercício de 2004 não há previsão de renúncia de receita em decorrência de anistia fiscal.

Poderá haver redução ocasional em decorrência de calamidade ou prescrição da dívida ativa de valores, individualmente, insignificantes para efeito de execução judicial.

Também poderá haver redução de receita transferida em decorrência de mudanças nos critérios de distribuição das cotas do ICMS.



Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
IX– MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

CONTABILIZADA			ESTIMADA			
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1.830.168,97	1.229.352,34	1.009.606,42	362.606,42	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004
Anexo de Metas Fiscais

X - MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Há tendência de expansão das despesas com contribuições previdenciárias em decorrência de modificações na legislação específica, notadamente com relação a serviços de autônomos.

A disposição do Governo Federal de Aumentar o valor real do salário mínimo também acarretará aumento nas despesas de pessoal.

Aumento no valor de despesas com pagamento de precatórios de natureza alimentar de pequeno valor, corrigidos por meio de aplicação do IPCA.

Perspectiva de aumento dos gastos com o serviço da dívida.

Tendência de aumento das despesas com água, energia, telefone e transportes.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Há risco de decisão desfavorável em ação judicial impetrada contra o INSS, que pode resultar em assunção de dívida previdenciária.

Não se conhece o efeito, com relação ao Município, decorrente de mudanças resultante da aprovação das reformas tributária e previdenciária. Pode acarretar redução na arrecadação e aumento de despesa.

A ocorrência de seca pode acarretar redução na receita própria em 2004.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
(LDO para 2004)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

As tabelas e demonstrativos que integram os anexos deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 foram elaboradas com base nos seguintes instrumentos:

- Manuais de Gestão Fiscal, RGF e RREO do Tesouro Nacional, aprovados pelas portarias STN nº 516 e 517 de 14 de outubro de 2002.
- Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal do conselho de Contabilidade – ETHOS/2000.
- Demonstrações constantes das Prestações de Contas de 2001 e de 2002, que foram entregues ao Tribunal de contas do Estado de Pernambuco.
- Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos aos exercícios de 2001 e 2002, que foram encaminhados ao TCE-PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Manutenção das Atividades Gerais da Administração Municipal**	
Objetivo: *Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população*	1
Programa: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos**	
Objetivo: *Reequipar a Administração Municipal*	2
Programa: **Aquisição de equipamentos de informática e software**	
Objetivo: *Informatizar os órgãos e unidades administrativas*	3
Programa: **Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas**	
Objetivo: *Modernizar a administração Municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes*	4
Programa: **Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais**	
Objetivo: *Cumprir as disposições constitucionais e as decisões da Justiça*	5
Programa: **Pagamento de dívidas, inclusive com órgãos previdenciários**	
Objetivo: *Cumprir as obrigações contratuais, legais e previdenciárias*	6
Programa: **Divulgação Institucional da Administração**	
Objetivo: *Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente*	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Implementar programas de assistência social geral**	8
Objetivo: *Assistir a população carente*	
Programa: **Implementar Programa de Assistência Integral ao Menor**	9
Objetivo: *Assistir ao menor carente*	
Programa: **Implementar Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente**	10
Objetivo: *Assistir à Criança e ao Adolescente*	
Programa: **Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**	11
Objetivo: *Apoiar as ações do Conselho Tutelar*	
Programa: **Implementar Programa de Combate às Leishmanioses**	12
Objetivo: *Combater as Causas e Vetores da Doença*	
Programa: **Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Controle do Aedes Aegypti**	13
Objetivo: *Intensificar o combate e o controle contra a Dengue*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Manutenção e Ampliação das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças** Objetivo: *Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas*	14
Programa: **Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde da Família** Objetivo: *Desenvolver as ações do PSF no Município*	15
Programa: **Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde** Objetivo: *Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde*	16
Programa: **Manutenção do Programa Bolsa Alimentação** Objetivo: *Controle à Desnutrição e à Mortalidade Infantil*	17
Programa: **Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica à Saúde da População** Objetivo: *Intensificar ações básicas e preventivas de Saúde com recursos do PAB*	18
Programa: **Implantar Ações de Atenção Especializada** Objetivo: *Implantar, a medida do possível, ações especializadas de saúde*	19
Programa: **Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde** Objetivo: *Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de Saúde*	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Manutenção do Programa Farmácia Básica**	
Objetivo: *Manutenção da oferta de insumos para a Farmácia Básica*	21
Programa: **Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde**	
Objetivo: *Ampliação e Recuperação da rede física de Saúde*	22
Programa: **Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município**	
Objetivo: *Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares*	23
Programa: **Implantação de Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicilio**	
Objetivo: *Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital*	24
Programa: **Informatização do Sistema Municipal de Saúde**	
Objetivo: *Eficientizar o atendimento*	25
Programa: **Aquisição de Ambulâncias e Equipamentos Médicos e Odontológicos e Unidades Odontomédicas**	
Objetivo: *Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde*	26
Programa: **Manutenção e Ampliação das ações voltadas para a educação infantil**	
Objetivo: *Cumprir as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1966*	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**	28
Objetivo: *Cumprir o art. 212 da Constituição Federal e a Lei n.º 9.424/96*	
Programa: **Implementar Programa de Transporte Escolar**	29
Objetivo: *Oferecer transporte gratuito aos estudantes*	
Programa: **Construção, Reforma, Ampliação e/ou conservação de Unidades Escolares e Secretaria de Educação**	30
Objetivo: *Ampliar a rede física do ensino regular*	
Programa: **Implementar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – Recomeço**	31
Objetivo: *Erradicar o analfabetismo*	
Programa: **Implementar o Programa "Bolsa Escola"**	32
Objetivo: *Manter a criança na escola, assistir as famílias e erradicar o trabalho infantil*	
Programa: **Elaboração de Cálculos Atuariais e estudos relativos a Fundo de Previdência**	33
Objetivo: *Viabilização de Instituto de Previdência ou de permanência no RGPS*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Promoção e apoio de'festividades cívicas, folclóricas, artísticas e outras manifestações culturais**	34
Objetivo: *Difundir arte, cultura e tradições*	
Programa: **Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**	35
Objetivo: *Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos*	
Programa: **Implementação de Programas de infra-estrutura urbana**	36
Objetivo: *Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população*	
Programa: **Manutenção dos Serviços Públicos Municipais**	37
Objetivo: *Prestar serviços públicos de boa qualidade*	
Programa: **Construção, Reforma e Reposição de Calçamento, incluindo recapeamento asfáltico**	38
Objetivo: *Pavimentar e conservar as vias públicas*	
Programa: **Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas**	39
Objetivo: *Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Implantação de programa de apoio aos educandos**	
Objetivo: *Assistência aos educandos de todos os níveis*	40
Programa: **Promoção do Turismo**	
Objetivo: *Incentivar o turismo no Município*	41
Programa: **Implementação de Programa de Habitação Popular**	
Objetivo: *Oferecer moradias à população de baixa renda*	42
Programa: **Implementação e manutenção de Programa de Saneamento Básico**	
Objetivo: *Melhorar as condições sanitárias da população*	43
Programa: **Implantar Programa de Preservação e Conservação Ambiental**	
Objetivo: *Proteger o meio ambiente*	44
Programa: **Construção de açudes, barragens, adutoras e outras obras e instalações destinadas ao abastecimento d'água**	
Objetivo: *Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de secas*	45
Programa: **Implantação de programa de abastecimento d'água emergencial**	
Objetivo: *Atender a população que não tem abastecimento d'água regular*	46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Construção, Reforma, Ampliação e Conservação de Açougues, Mercados e Matadouros** Objetivo: *Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente*	47
Programa: **Promover o Desenvolvimento Rural** Objetivo: *Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural*	48
Programa: **Implantação de Projetos de Eletrificação Rural** Objetivo: *Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural*	49
Programa: **Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública** Objetivo: *Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem estar público*	50
Programa: **Promover e apoiar projetos de industrialização no Município (Pólo Industrial Sustentável)** Objetivo: *Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego*	51
Programa: **Construção, Reforma e Recuperação de quadras, campos e instalações destinadas a Prática de Esportes** Objetivo: *Oferecer esporte e lazer à população*	52
Programa: **Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria** Objetivo: *Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação aos necessitados*	53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Apoiar ações dos Governos Federal e Estadual para execução de Serviços essenciais no Município** Objetivo: *Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população*	54
Programa: **Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de Justiça e Segurança Pública** Objetivo: *Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de Justiça e Segurança*	55
Programa: **Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais** Objetivo: *Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas*	56
Programa: **Realizar programas, ações e projetos de desenvolvimento e de interesse público, por meio de consórcios com Municípios da Região e outros entes federados** Objetivo: *Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômicas da população*	57
Programa: **Dinheiro direto na Escola – PDDE** Objetivo: *Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE*	58
Programa: **Construção de Cemitério** Objetivo: *Dotar o Município de cemitério apropriado às necessidades da população*	59
Programa: **Construção e/ou Conservação de Creche** Objetivo: *Assistir a criança carente e oferecer educação infantil*	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Desapropriação de Imóveis necessária à utilização da administração e à implantação de Distrito Industrial**	61
Objetivo: *Ampliar a oferta de Imóveis para a administração e promover a instalação de Indústrias*	
Programa: **Preservação do Patrimônio Histórico**	62
Objetivo: *Tombar e preservar o patrimônio histórico do Município*	
Programa: **Implantação de programa de apoio a pequenos Pecuaristas**	63
Objetivo: *Apoiar a pecuária*	
Programa: **Implantação de sistema de contenção e tratamento primário na rede de esgoto**	64
Objetivo: *Tratar os resíduos domiciliares e reduzir os índices de poluição ambiental*	
Programa: **Reforma e ampliação de imóveis destinados a agroindústria**	65
Objetivo: *Incentivar o beneficiamento de alimentos*	
Programa: **Implantação e manutenção do PRONAF**	66
Objetivo: *Execução de projetos do PRONAF*	
Programa: **Treinamento e capacitação de recursos humanos para o trabalho nas diversas áreas do campo**	67
Objetivo: *Capacitar servidores para o trabalho no campo*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Implantação de programa de apoio ao pequeno produtor rural e desenvolvimento da floricultura**	68
Objetivo: *Assistir ao produtor rural*	
Programa: **Capacitação para o programa de criação de caprino / ovinocultura e piscicultura**	69
Objetivo: *Apoiar a criação de caprinos e ovinos no Município*	
Programa: **Capacitação em educação ambiental, com ênfase para o equilíbrio ambiental**	70
Objetivo: *Orientar as famílias quanto às questões ecológicas*	
Programa: **Aquisição de veículos e equipamentos diversos para as atividades da Secretaria de Agricultura**	71
Objetivo: *Dotar a Secretaria de Agricultura de veículos e equipamentos adequados*	
Programa: **Campanhas de vacinação e vermifugação do gado Bovino**	72
Objetivo: *Imunizar os rebanhos Bovinos do Município contra males diversos*	
Programa: **Implantação e relocação de equipamentos para feiras – livres com aquisição de insumos**	73
Objetivo: *Ampliar as áreas para funcionamento de feiras e melhorar a arrecadação tributária do Pátio da Feira*	
Programa: **Implantação de programa à apicultura**	74
Objetivo: *Incentivar a produção do mel de abelha*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Locação de veículos para as atividades da Administração** Objetivo: *Aumentar a oferta de veículos a disposição das atividades gerais da Administração*	75
Programa: **Subvenções às entidades de Assistência Social** Objetivo: *Ampliar a assistência geral no Município*	76
Programa: **Aquisição de livros, móveis e equipamentos diversos para Bibliotecas públicas** Objetivo: *Equipar as Bibliotecas públicas e ampliar o acervo cultural*	77
Programa: **Fundação Belo Jardim e Bandas** Objetivo: *Assistir as associações comunitárias*	78
Programa: **Construção, adaptação, ampliação e/ou conservação de imóveis destinados a atividades gerais da Administração e Implantação c/a Centro de Capacitação** Objetivo: *Ampliar os espaços físicos destinados a Administração Geral*	79
Programa: **Execução do Projeto de Desenvolvimento da Piscicultura** Objetivo: *Distribuir peixe junto a população carente*	80
Programa: **Execução do Projeto Sopão** Objetivo: *Distribuir junto às família*	81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Execução do Projeto Feijão** Objetivo: *Distribuição junto às famílias carentes*	82
Programa: **Execução do Projeto Veja Bem** Objetivo: *Realizar exame médico e distribuição de óculos a população carente*	83
Programa: **Execução do Projeto Arte Rural** Objetivo: *Construir escolas na zona rural*	84
Programa: **Aquisição de móveis e equipamentos diversos para creches** Objetivo: *Equipar às creches de móveis e equipamentos necessários às suas atividades*	85
Programa: **Execução de Projetos assistenciais:** **Projeto Mãos Unidas** **Projeto Creche com sala de aula** **Projeto Saúde Comunitária** **Kit para Recém-nascido** Objetivo: *Assistir a população carente*	86
Programa: **Construção de sanitários domiciliares na zona rural** Objetivo: *Melhorar os níveis de higiene e reduzir a incidência de doenças da população rural*	87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Projeto Vila Rosa**	88
Objetivo: *Implantação de sistema de irrigação por aspersão com floricultura e apicultura*	
Programa: **Reforma e/ou ampliação do Hospital Regional**	89
Objetivo: *Melhorar e ampliar as instalações do Hospital Municipal*	
Programa: **Treinamento e capacitação de pessoal para desenvolver atividades de Saúde**	90
Objetivo: *Treinar e reciclar pessoal para as atividades de Saúde*	
Programa: **Apoio ao desenvolvimento de controle social**	91
Objetivo: *Realizar conferências Municipal de Saúde*	
Programa: **Manutenção de Programa de Vigilância a Saúde**	92
Objetivo: *Manter as ações de controle de doenças em geral*	
Programa: **Manutenção de campanhas de Prevenção e Tratamento de Doenças**	93
Objetivo: *Manter serviços de orientação e tratamento de doenças*	
Programa: **Implantação de Centro de Capacitação e qualificação profissional**	94
Objetivo: *Capacitar e reciclar profissionais da educação*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Construção e/ou adaptação de imóvel destinado a realização de eventos tais como simpósios, cursos, exposições, etc.**	95
Objetivo: *Realizar simpósio, cursos, exposições, palestras, etc.*	
Programa: **Aquisição de Instrumentos e Formação de Bandas**	96
Objetivo: *Difundir a cultura*	
Programa: **Desapropriação de imóveis para implantação de projetos de edificações públicas**	97
Objetivo: *Ampliar o patrimônio do Município*	
Programa: **Desapropriação para abertura de ruas e avenidas**	98
Objetivo: *Desobstrução de vias e melhoria de avenidas*	
Programa: **Manutenção das atividades legislativas**	99
Objetivo: *Permitir o regular funcionamento do Poder Legislativo*	
Programa: **Construção e/ou recuperação de Praças públicas, Parques e Jardins**	100
Objetivo: *Oferecer estrutura para o lazer público*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Construção e/ou recuperação de pontes, passagens molhadas**	
Objetivo: *Melhorar o acesso viário às localidades de difícil acesso*	101
Programa: **Construção e/ou adaptação do prédio da RFFSA para transformar em museu e pátio de eventos**	
Objetivo: *Criar centro para museu e eventos culturais*	102
Programa: **Ampliação e melhoria de aterro para colocação do lixo urbano**	
Objetivo: *Ampliar área à colocação do lixo urbano*	103
Programa: **Construção e/ou restauração de abrigo de passageiro**	
Objetivo: *Proteger passageiros das adversidades do tempo nos pontos de espera*	104
Programa: **Construção de usina de reciclagem e compostagem bem como aquisição de equipamentos**	
Objetivo: *Separar os resíduos sólidos e classificar os materiais recicláveis do lixo urbano*	105
Programa: **Melhoria na Infra-estrutura viária de acesso e mobilidade dos serviços de transporte coletivo**	
Objetivo: *Promover melhoria e agilidade dos serviços de transporte no Município*	106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Revitalização e ampliação do canal do Rio Bitury**	
Objetivo: *Revitalização do ecossistema Bitury para preservação do mio ambiente e embelezamento da cidade de Belo Jardim*	107
Programa: **Construção do pólo turístico do Rio Ipojuca**	
Objetivo: *Promover o turismo com vistas a melhorar as divisas do Município*	108
Programa: **Programa de apoio ao desporto**	
Objetivo: *Apoiar o desenvolvimento do desporto amador*	109
Programa: **Arborização de ruas, avenidas, parques e praças**	
Objetivo: *Contribuir para a melhoria do meio ambiente*	110
Programa: **Criação do grupo Teatral**	
Objetivo: *Estimular a cultura artistica de jovens e adultos do Município*	111
Programa: **Execução do Projeto Artes - Artesanato**	
Objetivo: *Apoiar os artesões, com o fornecimento de insumos na divulgação de trabalhos*	112
Programa: **Aquisição de material didático, mobiliário e equipamentos para as unidades escolares**	
Objetivo: *Dotas as escolas de material didático, móveis e equipamentos necessários ao regular funcionamento*	113

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Programa de apoio ao Idoso – PAI**	
Objetivo: *Promover integração entre pessoas da 3ª idade, mediante realização de eventos e datas comemorativas*	114
Programa: **Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos**	
Objetivo: *Realização de serviços de utilidade pública e atividades de apoio*	115
Programa: **Apoio a Entidades Assistenciais**	
Objetivo: *Ampliar as ações assistenciais em parceria com a comunidade, por meio de subvenções a entidades sem fins lucrativos de atendimento direto ao público*	116
Programa: **Guarda Municipal**	
Objetivo: *Proteger o Patrimônio Municipal*	117
Programa: **Reequipamento de Creches**	
Objetivo: *Equipar o departamento e órgãos com móveis, equipamentos, instrumentos eletrônicos, máquinas e material escolar para prestar serviços de qualidade à população*	118
Programa: **Promover o desenvolvimento por meio de ações em Consórcios com outros Municípios**	
Objetivo: *Induzir o desenvolvimento integrado e promover a melhoria das condições sócio-econômicas da po, ulação*	119
Programa: **Implantação de Centro Odontomédico**	
Objetivo: *Melhorar a saúde bucal da população*	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Projeto Durma Bem** Objetivo: *Combater mosquitos e muriçocas no município*	121
Programa: **Gestão Administrativa da FABEJA** Objetivo: *Permitir o regular funcionamento da Autarquia Educacional de Belo Jardim e realizar suas atividades finalísticas e modernizar a administração*	122
Programa: **Ampliação do Patrimônio da FABEJA** Objetivo: *Modernizar os equipamentos e as instalações para propiciar o regular funcionamento da entidade*	123
Programa: **Laboratório de Idiomas** Objetivo: *Eficientizar o ensino de idiomas*	124
Programa: **Projetos, Estudos Técnicos e Pesquisas** Objetivo: *Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar a elaboração de planos, estratégias e Ação Governamental, bem como formalizar projetos de engenharia para execução de programas e obras*	125
Programa: **Rádio Educação** Objetivo: *Transmitir através do rádio as ações e avanços da Secretaria de Educação, além de dar oportunidades para que alunos, diretores e professores tenham seu espaço para divulgação de seus trabalhos educacionais*	126
Programa: **Reforço da Aprendizagem** Objetivo: *Reforço com alunos nas turmas com dificuldades de aprendizagem*	127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: **Coral e Fanfarra da Educação**	
Objetivo: *Oportunizar alunos a descobrir seus talentos instrumentais*	128
Programa: **Festival Sócio-Cultural Estudantil (Gincana Escolar)**	
Objetivo: *Oportunizar as escolar a apresentarem o seu trabalho artístico e cultural na praça pública*	129
Programa: **Cine Educação**	
Objetivo: *Levar cultura cinematográfica para as escolas através de documentários e filmes nacionais*	130
Programa: **Turismo Escolar**	
Objetivo: *Oferecer oportunidades de conhecer as potencialidades de Belo Jardim, além de apurar a cidadania, amor e zelo por sua cidade natal*	131
Programa: **Aterro Sanitário**	
Objetivo: *Assegurar a saúde pública com local apropriado para colocação do lixo sanitário*	132
Programa: **Implantação do Projeto "Pátio da Feira"**	
Objetivo: *Oferecer espaço destina à realização de feiras e comercialização de produtos primários*	133
Programa: **Realização de Ações vinculadas ao Programa Fome Zero**	
Objetivo: *Combater a fome junto à população carente*	134